



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1135/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 101/2013, de 14 de junho de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para as funções de Agente de Segurança Penitenciário, Assistente e Analista Executivo de Defesa Social para atuação na Unidade Prisional do Município de NOVO CRUZEIRO.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpôs recurso administrativo em face de suas pontuações recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 No mérito foram analisados os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 101/2013 de 14 de junho de 2013, descritos no quadro abaixo, estão corretas;

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-101/2013
Lessandra Soares da Costa	Agente de Segurança Penitenciário/Feminino	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<i>"7.1</i> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo E". <i>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor da candidata está correta;</i> <i>- A candidata reclama que não recebeu pontuação no tempo/experiência trabalhado.</i> Estágio não é pontuado. O tempo na Delegaria de Novo Cruzeiro conforme Declaração é somente 05

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-101/2013
			<p>meses, conforme Instrumento Convocatório é preciso de no mínimo de 6 meses para gerar ponto).</p> <p><i>Cargo de Escrivã "ad hoc" não tem pontuação. Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado.</i></p>
<p>Liliane Lages Rocha Lima</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário/Feminino</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor da candidata está correta;</p> <p>- Comprovante de que a candidata estava trabalhando na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS em 31 de dezembro de 2008 não foi comprovado.</p> <p><u>Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado.</u></p> <p>- Houve pontuação no curso de Informática que vale 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.</p>
<p>Natalia Cristine Lages</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário/Feminino</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor da candidata está correta;</p> <p><u>Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado. Portanto não gerou pontuação.</u></p>
<p>John Peterson Sales Oliveira</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário/Masculino</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor do candidato está correta;</p> <p>-O candidato reclama por ter 3 cursos na área de vigilância A,B,C e demais reciclagens.</p> <p><u>De acordo com o Anexo E, os pontos são distribuídos da seguinte forma: 05 pontos em experiência + 05 pontos em cursos, somando um total de 10 pontos.</u></p> <p>-O candidato obteve nota máxima em cursos que 5,0 pontos. (cinco vírgula zero pontos).</p>
<p>Marli Neida Barbosa Martins</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário/Feminino</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor da candidata está correta;</p> <p><u>Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado.</u></p> <p>- Houve pontuação no curso de Informática que vale 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.</p>

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

JANAISSA LUIZA DEL BISONI
Superintendente de Recursos Humanos